



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA**

**PAUTA DA 41ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020**

**Data: 15 de Dezembro 2020**

**Horário início: 09h30**

**Local: Plenário Sidnei Sanches**

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020**

**HINO DE NOVA ANDRADINA**

**LEITURA BÍBLICA**

**Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)**

**Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)**

**Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)**

**1- PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO**

25/2020	Prefeito municipal <b>Leitura e encaminhamento as comissões</b>	Projeto de Lei Nº 25, de 11 de Dezembro de 2020. Estabelece os locais de aberturas e extensões dos arruamentos na cidade de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.
---------	--	--

**2 - PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO**

01/2020	Vereadores Wilson Almeida da Silva – PSDB, Quemuel de aelncar florentino – PSD , Mario Ferreira de Oliveira – PSB , Sandro Roberto Hoici – DEM , Edeildo Gonsalves dos Santos – PSDB.  <b>Regime de Urgência Especial</b> Se aprovado o requerimento	Projeto de Emenda lei orgânica Nº 01 de 10 de dezembro de 2020. “Dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.
---------	---	--

**3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO**

27/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos - PSDB <b>Leitura e encaminhamento as comissões</b>	Projeto de lei Ordinária nº 27, de 10 de Dezembro de 2020. “Dispõe sobre a denominação do ESF no Conjunto Habitacional Randolph Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação <b>PADRE ODORICO FILLIPO</b> e dá outras providências”.
28/2020	Vereador Edeildo Gonsalves dos Santos - PSDB <b>Leitura e encaminhamento as comissões</b>	Projeto de lei Ordinária nº 28, de 10 de Dezembro de 2020. “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “E”, do Residencial Trindade Park, Bairro Portal do Parque, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação <b>DEOLINDO TELLES DA VEIGA</b> e dá outras providências”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**4 - PARECERES**

<b>59/2020</b>	<b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;  <b>Votação 2º Expediente</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 30 de Novembro de 2020.</b> "Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais segurados pelo PREVINA, e dá outras providências.
<b>60/2020</b>	<b>Vereador Roberto Alves Pereira – "Robertinho Pereira" - MDB</b> <b>Votação segundo expediente</b>	<b>Projeto de lei Ordinária Nº 21, de 24 de Setembro de 2020.</b> "Dispõe sobre a denominação a creche no Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".
<b>61/2020</b>	<b>Vereador Roberto Alves Pereira – "Robertinho Pereira" - MDB</b> <b>Votação segundo expediente</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.</b> "Dispõe sobre a denominação da Rua "C", do <b>LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA, no BAIRRO TORRE</b> , localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação <b>TAKEHICO AZUMA</b> , e dá outras providências".
<b>62/2020</b>	<b>Vereador Vailton Vladimir Sordi – "Amarelinho" – MDB</b> <b>Votação segundo expediente</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.</b> "Dispõe sobre a denominação do ESF no Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação <b>PADRE ODORICO FILLIPO</b> e dá outras providências".
<b>63/2020</b>	<b>Vereador Vailton Vladimir Sordi – "Amarelinho" – MDB</b> <b>Votação segundo expediente</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE DEZEMBRO.</b> "Dispõe sobre a denominação da Travessa "A", do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação <b>JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA</b> e dá outras providências".



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**5- REQUERIMENTOS**

<b>71/2020</b>	<b>Vereadores Subscritos</b>  Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem;  <b>REQUERIMENTO APROVADO POR UNANIMIDADE</b>  <b>Designar Relator Especial</b>	<b>“REQUEREM À MESA DIRETORA, que o projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando na presente Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:” Projeto de Emenda lei orgânico Nº 01 de 10 de dezembro de 2020. “Dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.</b>
----------------	--	--

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO - 10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)**

**6 – VOTAÇÕES DOS PROJETOS**

<b>22/2020</b>	<b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade em 2º votação</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 22, de 15 de Outubro de 2020. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.</b>
<b>13/2020</b>	<b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade</b>	<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 30 de Novembro de 2020. “Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais segurados pelo PREVINA, e dá outras providências.</b>
<b>21/2020</b>	<b>Vereador Roberto Alves Pereira – “Robertinho Pereira” - MDB</b> <b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade</b>	<b>Projeto de lei Ordinária Nº 21, de 24 de Setembro de 2020. “Dispõe sobre a denominação a creche no Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.</b>
<b>24/2020</b>	<b>Vereador Roberto Alves Pereira – “Robertinho Pereira” - MDB</b> <b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. “Dispõe sobre a denominação da Rua “C”, do LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação TAKEHICO AZUMA, e dá outras providências”.</b>
<b>27/2020</b>	<b>Vereador Vailton Vladimir Sordi – “Amarelinho” – MDB</b> <b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. “Dispõe sobre a denominação do ESF no Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação PADRE ODORICO FILLIPO e dá outras providências”.</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>26/2020</b>	<b>Vereador Vailton Vladimir Sordi – “Amarelinho” – MDB</b> <b>Prefeito Municipal</b> Em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 026, DE 03 DE DEZEMBRO.</b> “Dispõe sobre a denominação da Travessa “A”, do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação <b>JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA</b> e dá outras providências”.
<b>01/2020</b>	<b>Vereadores Wilson Almeida da Silva – PSDB, Quemuel de Alencar Florentino – PSD, Mario Ferreira de Oliveira – PSB, Sandro Roberto Hoici – DEM, Edeildo Gonsalves dos Santos – PSDB.</b> <b>Leitura do Parecer do Relator Especial</b> Parecer em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Parecer aprovado por unanimidade</b> Projeto em discussão, em votação, os contrários que se manifestem; <b>Projeto aprovado por unanimidade em 1º votação</b>	<b>Projeto de Emenda lei orgânica Nº 01 de 10 de dezembro de 2020.</b> “Dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

**V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre-(Art. 112)**

**Uso da Palavra na Explicação Pessoal** - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**Próxima Sessão: 42ª QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** Sessão Ordinária que será realizada em 22 de Dezembro de 2020, às 09h30 min.



## PROJETO DE LEI Nº 25, de 11 de Dezembro de 2020.

**Estabelece os locais de aberturas e extensões dos arruamentos na cidade de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido os locais abaixo discriminados como de aberturas e extensões dos arruamentos na cidade de Nova Andradina – MS:

**I** – Prolongamento da Rua Antônio Duarte: entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Rua "A";

**II** – Prolongamento da Rua Profª Vera Pigari Baptista: entre Rua Joaquim Alves de Souza e Estrada Odilon Ribeiro dos Santos;

**III** – Prolongamento da Estrada Odilon Ribeiro dos Santos: entre Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos e Rua Antônio Duarte;

**IV** – Prolongamento da Rua "04": entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Estrada Odilon Ribeiro dos Santos;

**V** – Prolongamento da Rua Oclécio José de Farias: entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Rua Audálio Venâncio da Conceição;

**VI** – Prolongamento da Avenida Eulenir de Oliveira Lima: entre Rua Gracindo Abílio Lourenço e Rua Silvio Ubaldino de Souza;

**VII** – Prolongamento da Rua Dario Porfírio: entre Rua Aristides Antônio da Silva e Rua A;

**VIII** – Prolongamento da Rua "E": entre Rua "A" e Rua Espírito Santo;

**IX** – Prolongamento da Avenida das Palmeiras: entre Avenida Abraão Pasmanik, margeando o Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos e MS-743, e Rua Olímpio Barbosa da Silva;

**X** – Prolongamento da Rua Milton Modesto: entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Rua Odilon Ribeiro dos Santos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**XI** – Prolongamento da Rua São José: entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Rua Odilon Ribeiro dos Santos;

**XII** – Prolongamento da Rua Artur Costa e Silva: entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Rua Odilon Ribeiro dos Santos;

**XIII** – Prolongamento da Rua André Loyer: entre Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar e Rua Odilon Ribeiro dos Santos / Rua Espírito Santo e Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos

**XIV** – Prolongamento da Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar: entre Rua André Loyer e Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos;

**XV** – Prolongamento da Avenida Alcides Menezes de Faria: entre Rua André Loyer e Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos;

**XVI** – Prolongamento da Avenida José Heitor de Almeida Camargo: entre Rua André Loyer e Anel Rodoviário Fernando Lima de Vasconcelos;

**XVII** – Prolongamento da Rua Israel da Silva Nantes: entre Avenida Ivinhema e Anel Viário Fernando Lima de Vasconcelos;

**XVIII** – Prolongamento da Rua Pastor Laurindo de Jesus Souza: entre Rua Silvio Ubaldino de Souza e Trevo da BR-376;

**Parágrafo único.** Os locais constantes neste artigo estão representados no anexo I desta lei.

**Art. 2º** A abertura ou extensão da rua ou avenida somente poderá ocorrer após aprovação do projeto de arruamento pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 3º** A abertura ou extensão da rua ou avenida do arruamento previsto nesta lei, desde que aprovado e autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo, poderá ser realizado pela pessoa física ou jurídica privada se forem, concomitantemente, doadas, sem encargo, as obras de drenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e sinalização viária (horizontal e vertical).

**§1º** As obras das redes de abastecimento de água e energia elétrica (inclusive iluminação pública) serão pleiteadas pelos proprietários junto às respectivas concessionárias, de acordo com a demanda. No caso de inexecução por parte das concessionárias, as obras serão executadas pelos proprietários dos imóveis, sem prejuízo de ressarcimento na forma da lei em face das empresas concessionárias.

**§2º** O Município fica isento de toda e qualquer responsabilidade pela execução das obras de abastecimento de água e energia elétrica (inclusive iluminação pública), bem



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

como de qualquer ressarcimento oriunda das referidas obras.

**Art. 4º** No caso do artigo 3º desta lei, são condições essenciais à aceitação da doação supracitada:

a) idoneidade da firma executora e, em sendo o caso, da pessoa jurídica financiadora, comprovada na forma da lei;

b) assinatura do termo de compromisso da pessoa jurídica executora das obras que observará as normas técnicas aplicáveis às obras que serão realizadas;

c) assinatura do termo de compromisso da pessoa jurídica executora das obras que conservará, às suas expensas, sem direito ao ressarcimento do Município de Nova Andradina, pelo prazo de 06 (seis) meses, após a entrega, das obras por ele executadas;

d) assinatura do termo de compromisso da pessoa jurídica responsável pela execução das obras pela segurança e solidez das referidas obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

e) aprovação do projeto de execução das obras pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e que a respectiva execução tenha sido realizada de acordo o projeto apresentado e aprovado pela Administração Pública.

f) compromisso dos donatários de que se trata de doação sem encargo para o Município e que não irão cobrar qualquer valor pela execução e doação das obras.

**§1º** As obras deverão ser realizadas pela pessoa jurídica executora com prioridade de modo que o prazo para a sua conclusão e entrega ao Poder Executivo Municipal não poderá exceder o cronograma físico-financeiro aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo.

**§2º** O cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de compromisso pactuado entre o Município e os doadores, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Administração.

**§3º** O prazo do cumprimento do cronograma físico-financeiro poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Administração Pública.

**§4º** O não cumprimento dos prazos prescritos nesta lei e no cronograma físico-financeiro ensejará a rescisão do termo de compromisso, sem prejuízos da responsabilidade civil.

**§5º** As obras resultantes desta lei que foram objetos de doação pela pessoa física ou jurídica privada, no caso do artigo 3º desta lei, não serão objetos de contribuição de melhoria.



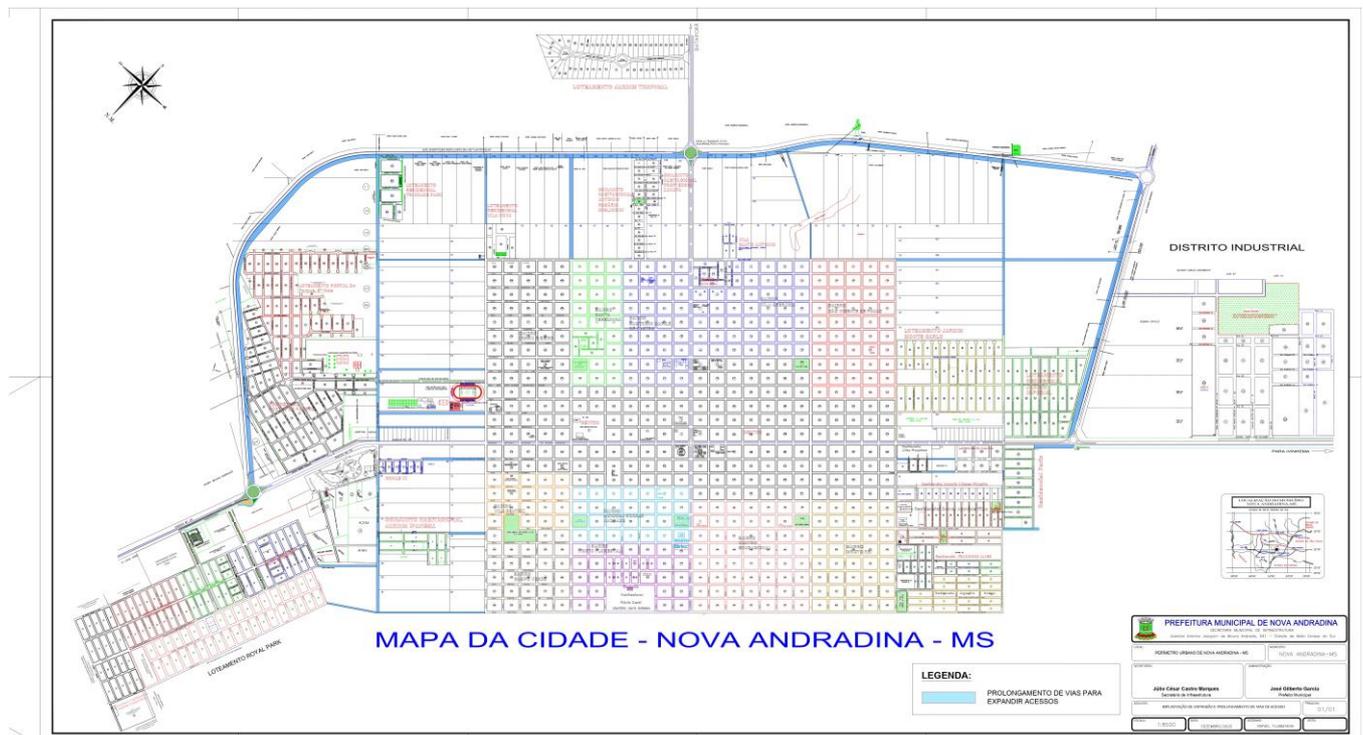
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 5º** Os locais estabelecidos nesta lei não impedem a abertura ou extensão de outras ruas e avenidas da cidade de Nova Andradina, desde que observados os ditames legais.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P</b> <b>R</b> <b>O</b> <b>T</b> <b>O</b> <b>C</b> <b>O</b> <b>L</b> <b>O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS  <b>PROTOCOLO</b> Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	<b>PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA</b>	<b>Nº 1/2020</b>  <b>Fl. 1/2</b>
<b>AUTORES: VEREADORES: WILSON ALMEIDA DA SILVA-PSDB, QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO-PSD, EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB, MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA – PSB E SANDRO ROBERTO HOICI-DEM</b>			
<b>PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.</b>			

**“Dispõe sobre alteração do § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Andradina FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina-MS, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.26.....

§ 1º. Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos e de gênero que participarem da Casa, ficando vedada a participação na Mesa os Vereadores sem filiação partidária, ou com menos de seis meses de filiação no partido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Flª 2/2**

*Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.*

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2020.

**WILSON ALMEIDA DA SILVA-PSDB**  
Vereador

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS-PSDB**  
Vereador

**QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO-PSD**  
Vereador

**MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA – PSB**  
Vereador

**SANDRO ROBERTO HOICI-DEM**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: ___/___/___ Hora: __:___ Visto:	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</b>	<b>PL N° 027/2020 Fl. 01/03</b>
--	-------------------------------------	-------------------------------------

**AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**

**PROJETO DE LEI N° 027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a denominação do ESF no Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, Bairro Universitário na área urbana do Município de Nova Andradina – Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação PADRE ODORICO FILLIPO e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O ESF que fica localizada no Conjunto Habitacional Randolpho Jareta, Bairro Universitário no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **PADRE ODORICO FILLIPO**.

**Art. 2º** A denominação mencionada no art. 1º desta Lei, refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **PADRE ODORICO FILLIPO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de Dezembro de 2020.

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**  
"Deildo Piscineiro"  
**Vereador**



## **HISTÓRICO**

Padre Odorico Fillipo nasceu em Marano Lagunare - Província da Itália, em 23 de agosto de 1932.

Filho de Antonio Fillipo e Izabella Deperini

É o segundo filho de 11 irmãos, sendo que quatro faleceram ainda bebês e dois faleceram recentemente. São eles:

Zacarias (in memorian), Severino ( in memorian), Ângela, Caterina, Giorgio e Décimo o qual também se tornou religioso da mesma congregação.

Odorico viveu na Província da Itália até seus 22 anos de idade onde era pescador.

Em sua história, conta que seu pai, quando namorava a sua mãe, ia aos terços e pedia a Deus que quando se casasse, e viesse a ter um filho, pedia que o mesmo fosse Padre.

Quando tinha 20 anos seu pai teve câncer na próstata e logo após descobrir a enfermidade, foi internado para a cirurgia. Como no dia marcado para a cirurgia veio a ter muita febre a qual persistiu por 30 dias, não pode ser operado.

Dias depois, após resultados de uns exames, o médico constatou que se tivesse realizado a cirurgia, teria vindo a óbito. Assim, Deus permitiu que vivesse por mais dois anos. Neste período, por estar internado num hospital, não pode presenciar a Ordenação Sacerdotal do seu filho. Foi então que perguntou: Odorico, como é, Padre? E eu respondi Graças a Deus passando assim de pescador de peixes a pescador de homens.

Foi ordenado Padre no dia 26 de junho de 1966 com 34 anos de idade.

Em setembro do mesmo ano, após 3 meses da sua ordenação sacerdotal, Padre Odorico pegou o navio Henrique Tim indo para o Uruguai. Neste mesmo dia, seu pai foi hospitalizado novamente vindo a falecer meses depois.

Como estava longe, não pode mais vê-lo vivo e nem presenciar seu funeral.

Morou por 19 anos no Uruguai, 2 anos na Argentina e em 1988 veio para o Brasil.

A primeira cidade a exercer seu sacerdócio no Brasil foi Bataguassu-MS residindo nesta cidade por 3 anos. Depois foi para Porto Alegre - RS permanecendo nesta cidade por 8 anos. Depois vem para Anaurilandia MS, ficando nesta por 7 anos; Batayporã - MS por um período de 6 anos e em Nova Andradina MS, por 7 anos.

O Padre Odorico chegou em Nova Andradina em 23 de dezembro de 2011 onde celebrou a 1ª MISSA no Santuário Imaculado Coração de Maria.

Padre Odorico foi vigário paroquial e acompanhou de perto o movimento neocatecumenal, renovação carismática católica, e a comunidade Santa Terezinha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**PL N° 027/2020 FL.03/03**

No ano de 2015, teve uma complicação de saúde e teve que viajar para a Itália ficando naquele país por 3 meses. Lá realizou uma cirurgia de hérnia e cirurgia de próstata, lembrando que seu pai faleceu por conta de um câncer na próstata.

Teve que retirar um osso da perna e substituir por uma prótese.

O que mais gostava de fazer em seu sacerdócio era celebrar as missas onde consagrava O CORPO E O SANGUE DO NOSSO SENHOR JESUS CRISTO; CONFESSAR OS PECADOS, pois, se sentia maravilhado em vê-los leves como uma pluma após a confissão.

Costumava dizer que seu sacerdócio foi um presente de Deus em sua vida, pois se sentia feliz e realizado e ainda mais feliz por ter realizado o sonho de pai.

Além deste irmão religioso, o Padre Odorico tinha na família, sangue político, sendo seu pai, seus irmãos Zacarias (in memorian), Giorgio e seu sobrinho Marcos, vereadores.

Dizia que após o término da ditadura fascista, o seu pai foi o vereador mais votado na cidade.

Seu irmão Zacarias, trabalhou na França no Parlamento Europeu e conseguiu a aposentadoria de Italianos que trabalhavam fora da Itália, recebendo o reconhecimento público por parte do Presidente Italiano, Pertini

Padre Odorico falava com profundo prazer e amor da cidade de Nova Andradina e constantemente agradecia a Deus por tê-lo enviado a este lugar, pois amava o povo nova andradinense, por ser um povo acolhedor, de uma delicadeza, generosidade, simplicidade, cultura, carinho, gentileza, religiosidade sem tamanho

Padre Odorico faleceu no dia 10 de maio de 2019 e está sepultado no cemitério municipal da nossa cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P</b> <b>R</b> <b>O</b> <b>T</b> <b>O</b> <b>C</b> <b>O</b> <b>L</b> <b>O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova Andradina-MS</b>  <b>PROTOCOLO</b>  <b>Data: __/__/__</b> <b>Hora: __: __</b>  <b>Visto:</b>	<b>PROJETO DE LEI</b> <b>ORDINÁRIA</b>	<b>PL Nº 028 /2020</b> <b>Fl. 1/2</b>
--	---	---	--

**AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “E”, do Residencial Trindade Park, Bairro Portal do Parque, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação DEOLINDO TELLES DA VEIGA e dá outras providências”.**

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. A Rua Projetada “E”, do Residencial Trindade Park, no Bairro Portal do Parque, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “DEOLINDO TELLES DA VEIGA”;*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. DEOLINDO TELLES DA VEIGA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

*Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina-MS, 10 de Dezembro de 2020.

**EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

*"Deildo Piscineiro"*

Vereador PSDB

**HISTÓRICO**

**DEOLINDO TELLES DA VEIGA**, nasceu no dia vinte e dois de Julho de hum mil novecentos e vinte (22/07/1920), em Rio Brillhante Estado do Mato Grosso do Sul, filho de Ozório Telles da Veiga e Conceição Fernandes Paz.

Em 1950, aos 30 anos de idade foi nomeado delegado em Rio Brillhante, onde exerceu a profissão por cinco anos. No ano de 1960, foi trabalhar na Fazenda Jandaia, onde conheceu sua esposa a Sra. Joana Ferreira de Menezes, em 1963 mudou-se para Nova Andradina. No enlace matrimonial formaram uma família abençoada com cinco filhos, que são eles: Vera Lucia Teles da Veiga, Siderley Teles da Veiga, Aguinaldo Teles da Veiga, Sandra Teles da Veiga, Josué Teles da Veiga; dezessete netos Danilo, Darilo, Genciana, Louana, João Pedro, Vinicius, Rafaela, Vitória, Felipe, Ana Caroline, Gabriel Alberto, Mateus Henrique, Delma, Juliana, Eduardo, Rafael, Emily; nove bisnetos, Rafael, Henrique, Isabela, Nicolas Durê, Nicolas, Manuela, Gael Durê, Ana Laura, Joaquim.

Trabalhou também por muitos anos na Serraria São Paulo e posteriormente trabalhou na Serraria do Sr. Francisco Frutuoso Filho, onde se aposentou e mesmo assim continuou trabalhando. Muito querido por todos, sempre foi Evangélico.

Deolindo dedicado, guerreiro, com um coração imenso, mesmo com as dificuldades que enfrentou na vida nunca se entregou, acreditou em Deus, foi um homem honesto, fiel superpai, admirado pelos seus filhos, e apreciado pela a sua sabedoria, conhecimento, determinação e dedicação com a família, dando sempre amor e carinho.

Infelizmente faleceu no dia doze de outubro de hum mil novecentos e oitenta e três (12/10/1983).

Sua família e seus amigos lamentam com pesar esta perda irreparável.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 30 de Novembro de 2020.**

**Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais segurados pelo PREVINA, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Nova Andradina observará a disposição desta Lei Complementar em observância à Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição devida pelos servidores segurados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA para o custeio do regime próprio de previdência será de 14% (quatorze por cento), que incidirá sobre as parcelas previstas como salário de contribuição na legislação vigente, conforme estabelecido no cálculo atuarial.

**Parágrafo único.** Incidirá o mesmo percentual previsto no *caput* sobre as parcelas dos benefícios de aposentadoria e pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** A alíquota mencionada no artigo segundo entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto subsequente a data da publicação desta lei.

**Art. 4º** Permanece em vigor as atuais alíquotas de contribuição dos servidores segurados do PREVINA, durante o período nonagesimal.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 30 de novembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**

*PREFEITO MUNICIPAL*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P</b>	Departamento de Apoio Legislativo		
<b>R</b>	Câmara Municipal de Nova Andradina-MS		
<b>O</b>			<b>Nº PL 23/2020</b>
<b>T</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Fl. 1/2</b>
<b>O</b>	Data: __/__/__		
<b>C</b>	Hora: __: __		
<b>O</b>			
<b>L</b>	Visto:		
<b>O</b>			
<b>AUTOR: VEREADOR - ROBERTO ALVES PEREIRA – MDB “ROBERTINHO PEREIRA”</b>			

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a denominação da Rua “B”, do LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação EDSON ARYS TÁVORA, popular “EDSON BARRIGA” e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua “B”, Localizada no Loteamento Marcio Masahiro Azuma, no Bairro Torre, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **EDSON ARYS TÁVORA**;

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SR EDSON ARYS TÁVORA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de dezembro de 2020.

**ROBERTO ALVES PEREIRA - MDB**  
“Robertinho Pereira”  
**Vereador – 1º Secretário**



### **HISTÓRICO**

Nascido na cidade de Nova Andradina – MS no Bairro Escolinha, em 28 de Novembro de 1961. Filho do Senhor Arys Távora (in memorian) e Mafalda Casadei Távora. Contraiu matrimônio com Maristela de Oliveira de 1984 à 2009, vindo como fruto de tal relacionamento a única filha do casal: Laís de Oliveira Távora, nascida em 22/08/1988 e ainda em uma segunda união matrimonial casou-se com Simoni Aparecida Breda, tendo como fruto de tal relacionamento os gêmeos: Arthur Breda Távora e Ana Clara Breda Távora, nascidos no dia 18/03/2013.

Atuou como Secretário na Escola Luiz Soares Andrade, trabalhou no Banco Bradesco como Subgerente, era sócio proprietário da Conquista Corretora de Seguros juntamente com seu amigo e sócio José Luís Turra, desde sua fundação em Outubro de 1990.

Ainda foi sócio da Loja Seta Auto Peças com Vladimir Sena em 2004 e da Casa dos Reparos com Simoni Aparecida Breda no ano de 2013.

Participou ativamente da Loja Maçônica Obreiros Ocultos onde foi membro maçônico de 1988 à 2008, na Associação Comercial de Nova Andradina (ACINA) foi presidente no biênio de 2005/06, e ainda Vice-Presidente no biênio 2013/14 e 2015/16, atuou também como tesoureiro da entidade. No Clube Campestre atuou como presidente, foi membro ativo da JARI.

Edson Barriga como era conhecido faleceu dia 29 de Fevereiro de 2016, deixando muita saudade para todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P</b> <b>R</b> <b>O</b> <b>T</b> <b>O</b> <b>C</b> <b>O</b> <b>L</b> <b>O</b>	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS  <b>PROTOCOLO</b> Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>Nº 024/2020</b> <b>Fl. 1/2</b>
<b>AUTOR: VEREADOR - ROBERTO ALVES PEREIRA – MDB “ROBERTINHO PEREIRA”</b>			

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre a denominação da Rua “C”, do LOTEAMENTO MARCIO MASAHIRO AZUMA, no BAIRRO TORRE, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação TAKEHICO AZUMA, e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua “C”, Localizada no Loteamento **MARCIO MASAHIRO AZUMA**, no **BAIRRO TORRE**, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **TAKEHICO AZUMA**;

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao **SR. TAKEHICO AZUMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 02 de dezembro de 2020.

**ROBERTO ALVES PEREIRA - MDB**  
“Robertinho Pereira”  
**Vereador – 1º Secretário**



## **HISTÓRICO**

TAKEHICO AZUMA nasceu na cidade de Pereira Barreto estado de São Paulo, no dia 06 de junho de 1950.

TAKEHICO AZUMA residiu em sua cidade natal até o ano de 1957, quando mudou-se com a família para Nova Andradina, na Fazenda Boa Vista

Casou-se com Lourdes Ruriko Yasunaka Azuma e juntos tiveram três filhos, Diego Azuma, Natália Azuma e Denis Azuma.

Sempre trabalhou com muita dedicação e honestidade, se destacou quando desenvolveu a agropecuária, pois tinha muito talento de fazer técnica de cultivo de lavoura principalmente na área de implantação no sistema de irrigação, sendo pioneira na região.

Impávido e com espírito ativo sempre fez tudo o que achava que devia fazer pensando no seu bem e no bem do próximo montou uma das primeiras cerâmicas juntamente com pai e irmãos.

TAKEHICO AZUMA empreendedor, Implantou a secadora de grãos e transportadora trazendo desenvolvimento para Nova Andradina.

TAKEHICO AZUMA cidadão atuante foi membro ativo participando de atividades sócio-culturais na diretoria da ACENA-Clube Nipônico.

Mas no dia 16 de novembro de 2020, Deus o recolheu Deixando uma dor enorme em nossos corações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova Andradina-MS</b>  <b>PROTOCOLO</b>  Data: __/__/__ Hora: __:__  Visto:	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>PL Nº 025 /2020</b> <b>Fl. 1/2</b>
--	---	-----------------------	--

**AUTOR: VEREADOR VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB "AMARELINHO"**

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**"Dispõe sobre a denominação da Rua "E", do Conjunto Residencial Alfeu Francisco, no Bairro Torre, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação WALTER DE PAULO e dá outras providências".**

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. A Rua "E", Localizada no Conjunto Residencial Alfeu Francisco, no Bairro Torre, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se WALTER DE PAULO;*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao SR WALTER DE PAULO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".*

*Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina-MS, 03 de dezembro de 2020.

**VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB**  
**"AMARELINHO"**  
Presidente da Câmara



## **HISTÓRICO**

Walter de Paulo, nascido em Presidente Epitácio - SP – No dia 15 de outubro de 1942. Aonde estudou e trabalhou em farmácia por vários anos até ir estudar em São Paulo, vindo a se formar em farmácia em 1964, retornando para sua cidade natal montou a Farmácia São Jorge,

Casado com s Sr.<sup>a</sup> Vilma Maria Ricci Paulo, juntos tiveram (04) quatro filhos, e em janeiro de 1968 trouxe a farmácia São Jorge para Nova Andradina, aonde estabeleceu na Rua Santa Lucia nº 1348, até o final de 1968 quando adquiriu o prédio localizado a Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 1701, e mudou-se para o mesmo aonde permaneceu como proprietário até início da década de 80, (Farmácia que ainda mantém o mesmo nome).

Neste período foi também eleito vereador na gestão: (1973-1976) Prefeito: Alcides Menezes de Faria (ARENA) - Vice: Valdecir Franzoni Barbosa, feito na época em que ele e o então prefeito Sr. Alcides Menezes de Farias estiveram na então capital de Mato Grosso, cito Cuiabá para reivindicação de mais um colégio para o município aonde conseguiram junto ao então governador Jose Fragellia liberação para construção da Escola Estadual Luiz Soares Andrade (Centro Educacional).

Continuou morando em Nova Andradina até 1988, vindo a se mudar para Pontes e Lacerda – MT.

Na data de 27 de julho de 2020 aos 77 anos veio a falecer deixando esposa, filhos e netos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>P R O T O C O L O</b>	<b>Departamento de Apoio Legislativo</b> <b>Câmara Municipal de Nova Andradina-MS</b>  <b>PROTOCOLO</b>  Data: __/__/__ Hora: __:__  Visto:	<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>PL N° 026 /2020</b> <b>Fl. 1/2</b>
--	---	-----------------------	--

**AUTOR: VEREADOR VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB "AMARELINHO"**

**PROJETO DE LEI N° 026, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**"Dispõe sobre a denominação da Travessa "A", do Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA e dá outras providências".**

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

*Art. 1º. A Travessa "A", Localizada no Bairro Monte Carlo, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Travessa "JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA";*

*Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. JOÃO SIQUEIRA DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".*

*Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Andradina-MS, 03 de dezembro de 2020.

**VAÍLTON VLADEMIR SORDI- MDB**  
**"AMARELINHO"**  
Presidente da Câmara



## **HISTÓRICO**

João Siqueira de Souza, nascido em Dracena/SP em 1954, chegou a Nova Andradina em 1962 aos oito anos de idade, com seus pais Arlindo de Souza e Maria de Souza Siqueira.

João começou a trabalhar aos 12 anos na oficina do Nestor onde aprendeu a profissão de funileiro, aos 16 anos começou a trabalhar na comercial Ribeiro onde hoje está instalada a Comercial Santi, onde trabalhou por dois anos sempre exercendo a profissão de funileiro.

Aos 18 anos junto aos seus dois irmãos Indelço Siqueira de Souza e Osvaldo Siqueira de Souza abriram uma funilaria própria que se chamava Funilaria Guanabara, nessa época, João conheceu sua primeira esposa e tiveram três filhas chamadas Joseline, Josemeire e Jaqueline. Após um tempo os sócios e irmãos precisaram se mudar e João comprou a parte deles da oficina, ficando assim como único dono da Funilaria Guanabara.

Aos 27 anos João se divorciou e teve um relacionamento rápido onde teve um filho Chamado Marcelo.

Aos 28 anos João conheceu Maria Aparecida Ferreira Costa que foi sua companheira por 37 anos, tiveram dois filhos chamados Jones Ferreira Siqueira e Jeyson Ferreira Siqueira. João trabalhou por toda a vida como funileiro profissional em Nova Andradina, sua oficina agora conhecida como Funilaria Siqueira ficava na Rua São Vicente de Paula.

Faleceu aos 65 anos no dia 19/09/2019 vítima de um câncer de intestino, deixando amigos e uma família grande composta por sua esposa Maria Aparecida Ferreira Costa, seus 6 filhos Josemeire, Joseline, Jaqueline, Marcelo, Jones e Jeyson, seus 11 Netos Théo, Hellen, Lilian, Caio, Karla, Jamille, Barbara, Jonathan, Tamires, Mirielli, Sofia, e seus 3 Bisnetos Lívia, Kamilli, Kauã.



## PROJETO DE LEI Nº 22, de 15 de Outubro de 2020.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina-MS, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.500.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 125.480.392,96 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 86.019.607,04.

**Art. 3º** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

**Parágrafo único.** Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

**Art. 4º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
---------	--------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	32.361.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.209.091,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.818.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.397.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.642.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-17.412.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.794.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	12.390.908,50
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>211.500.000,00</b>

**Parágrafo único.** Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Art. 5º** O Orçamento para o exercício de 2021, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

**Art. 6º** Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

**Art. 7º** A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>DESPESA TOTAL</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal	R\$	7.000.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	6.885.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	22.182.500,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	7.740.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$	2.623.300,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	22.876.858,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R\$	6.742.234,46
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	18.827.000,00
Governadoria	R\$	1.165.000,00
Controladoria Geral	R\$	274.000,00
Reserva de Contingência	R\$	199.107,04
Fundo Municipal de Saúde	R\$	60.952.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.487.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	45.000,00
Fundeb	R\$	34.230.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	25.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	17.500.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	9.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R\$	10.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>211.500.000,00</b>

**Art. 9º** O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

**§1º** Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

**§2º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 10** Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

**§1º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

**§2º** Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

**I** - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

**II** - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

**III** - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

**IV** - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

**V** - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

**VI** - suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

**VII** - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

**VIII** - suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

**IX** - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

**X** - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**XI** - suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos;

**XII** - crédito adicional especial destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

**I** - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**II** - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

**III** - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

**IV** - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

**V** - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

**VI** - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

**VII** - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

**VIII** - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**IX** - celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

**X** - dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

**XI** - conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

**XII** - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

**XIII** - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

**XIV** - concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

**XV** - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

**XVI** - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação 2018/2021.

**Art. 12** Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2021 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

**Art. 13** Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2021 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Fundo Municipal de Saúde	R\$	60.952.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.487.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	502.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	45.000,00
Fundeb	R\$	34.230.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	115.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	25.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	17.500.000,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	60.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	9.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Nov. de Esporte e Lazer	R\$	10.000,00

**Art. 14** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

**Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2021 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 16** Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% ( um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

**Art. 17** A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

**Art. 18** O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

Nova Andradina-MS, 15 de outubro de 2020.

***José Gilberto Garcia***